



Nosso produto é legalizado em todo o Brasil por todas as Cias. de Água por tratar-se de um produto instalado depois do relógio de água. Toda tubulação que está depois do relógio pertence ao consumidor. É como instalar um filtro d'água, torneira ou registro, o que é perfeitamente legal.

A Companhia de Água é responsável pelo fornecimento de água até o relógio. Portanto, sua exclusividade se estende até este ponto. Por exemplo: se o consumidor quiser soltar o cano do cavalete depois do relógio e deixar jorrar água à vontade o problema é seu, desde que pague a sua conta.

Veja o que diz o Poder Judiciário à respeito:

Em decisão já transitada o Tribunal de Justiça determinou que as Cias. de Água mandam somente **até o relógio de água.**

Apelação Civil 151.713-3, 4ª C. Civil em 22/12/2004.

**"Ou seja, depois do relógio é do consumidor e ele instala o que quiser"**

Não havendo argumentos lógicos, técnicos ou legais para o seu impedimento.

Qualquer tentativa de restrição pelas Cias. de Água ao uso do nosso produto é totalmente ilegal de acordo com o Código Civil, Código do Consumidor e etc. Dentro dos parâmetros aqui apresentados, na forma da lei, o consumidor tem o direito de instalar nosso produto para fazer valer os seus direitos de cidadão, sem ter que pedir autorização para as Cias. de Água.

Atenciosamente.

**Hidropar Soluções Hidráulicas**  
M T Delcolli e Cia Ltda. – ME  
CNPJ: 15.689.529/0001-31

## **O Código de Proteção e Defesa do Consumidor garante na lei 8078:**

### **CAPÍTULO III - Dos Direitos Básicos do Consumidor: art.. 6º**

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

### **Seção II - Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço: art 14**

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

### **Seção III - Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço: art. 18**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

### **Seção III - Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço: art. 22 e 23**

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

### **Seção IV - Das Práticas Abusivas: art. 39**

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

### **Seção V - Da Cobrança de Dívidas: art. 42**

Art. 42. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.